

**CIRCULAR NORMATIVA N.º 14 / 2011 , de 2011-12-15****ASSUNTO:** FORMAÇÃO E CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

DIVERSOS

**Regulamento dos Campeonatos das Profissões****O. PREÂMBULO**

O conceito do Campeonato das Profissões remonta ao ano de 1950, quando se disputou, em Madrid, o primeiro Campeonato Internacional das Profissões, entre Portugal e Espanha, no qual participaram 24 concorrentes, 12 de cada país, distribuídos por 12 profissões.

A consolidação desta iniciativa conduziu, ainda na década de cinquenta, à criação de uma organização específica, actualmente designada por *WorldSkills International* ([www.worldskills.org](http://www.worldskills.org)). Nas duas primeiras décadas o seu crescimento foi paulatino, assumindo, essencialmente, uma dimensão europeia. A partir de 1967, o número de países concorrentes começou a crescer e a expandir-se pelos restantes continentes, envolvendo actualmente 54 membros. Em complemento a esta organização mundial, foi criada em 2007 a *European Skills Promotion Organization*, actualmente designada de *WorldSkills Europe* ([www.euroskills.org](http://www.euroskills.org)), que conta com 27 países europeus.

Portugal, através do Instituto do Emprego e Formação Profissional, IP (IEFP), é membro fundador da *WorldSkills International* e da *WorldSkills Europe*, estando representado nos Comités Estratégicos e Técnicos das referidas organizações. Por estes factos, cabe ao IEFP (sob a marca SkillsPortugal) a promoção, organização e realização de todas as actividades relacionadas com os Campeonatos das Profissões.

O IEFP tem procurado utilizar os Campeonatos das Profissões como uma via privilegiada para atingir um vasto conjunto de objectivos:

- a) Estimular os jovens para a obtenção de uma qualificação profissional e para a manutenção do gosto pelo trabalho, numa lógica que favoreça a formação ao longo da vida, tendo em vista a sua realização socioprofissional;
- b) Valorizar o estatuto social das profissões e da formação profissional, favorecendo o reconhecimento das vias profissionalizantes como alternativas de sucesso para a inserção na vida activa;
- c) Proporcionar o aperfeiçoamento de métodos e técnicas de organização e execução, através do desenvolvimento dos valores da qualidade, da criatividade, da autonomia e do trabalho em equipa;
- d) Dinamizar o intercâmbio científico e tecnológico, mas também social e cultural, entre os jovens, técnicos de formação e restantes participantes;
- e) Contribuir para o debate e reflexão sobre as diferentes vias de acesso à qualificação profissional e consequente interacção entre o ensino profissional, ensino tecnológico e a formação profissional;

REVISÃO		DADOS DE REVOGAÇÃO			CÓDIGO	
N.º	Data	Circular Normativa n.º 1/2006, de 5 de Janeiro			FC.99	
CONSELHO DIRECTIVO		SERVIÇO RESPONSÁVEL		SERVIÇO COORDENADOR		FL.
Conceição Matos		Sigla	Assinatura	Sigla	Assinatura	1/2
		DFP	José Alberto Leitão	DOE	Susana Ferreira	

**CIRCULAR NORMATIVA N.º 14 / 2011 , de 2011-12-15**

- f) Sensibilizar os jovens, famílias, empresários e activos (empregados ou desempregados) para a importância da formação como factor de aprendizagem ao longo da vida, de desenvolvimento pessoal, de promoção da inovação, de crescimento económico e coesão social;
- g) Seleccionar os melhores candidatos nas profissões em competição, visando a representação de Portugal em competições internacionais da *WorldSkills International* (WSI) e da *EuroSkills* (WSE).

Decorridos 6 anos de vigência do Regulamento que rege a realização do Campeonato, entendeu-se ser o momento oportuno para proceder a uma alteração significativa do respectivo articulado, de forma a melhorar a sua aplicabilidade aos normativos nacionais existentes e às prescrições técnicas internacionalmente estabelecidas.

Nesta conformidade, a **presente CN procede à revogação da CN n.º 1/2006, de 5 de Janeiro.**

**1. OBJECTIVO**

A presente Circular Normativa tem por objectivo divulgar o **“Regulamento do Campeonato das Profissões”** da qual constitui anexo único.

**2. CAMPO DE APLICAÇÃO**

Todo o IEFP, IP.

**3. REGULAMENTO DO CAMPEONATO DAS PROFISSÕES**

O Regulamento do Campeonato das Profissões é apresentado em anexo a esta Circular Normativa, fazendo parte integrante da mesma.

REVISÃO		DADOS DE REVOGAÇÃO			CÓDIGO
N.º	Data	Circular Normativa n.º 1/2006, de 5 de Janeiro			FC.99
CONSELHO DIRECTIVO		SERVIÇO RESPONSÁVEL		SERVIÇO COORDENADOR	FL.
Conceição Matos		Sigla	Assinatura	Sigla	Assinatura
		DFP	José Alberto Leitão	DOE	Susana Ferreira



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP

## **ANEXO**

**REGULAMENTO DO CAMPEONATO DAS PROFISSÕES**



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP  
DEPARTAMENTO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL



# REGULAMENTO

GERAL DO SKILLSPORTUGAL - CAMPEONATO DAS PROFISSÕES



Portugal, através do Instituto do Emprego e Formação Profissional, IP (IEFP), é membro fundador da *WorldSkills International* (WSI) e da *WorldSkills Europe* (WSE), estando representado nos Comitês Estratégicos e Técnicos das referidas Organizações. Cabe ao IEFP a promoção, organização e realização de todas as actividades relacionadas com o Campeonato das Profissões. **O presente regulamento define as orientações relativas ao planeamento, organização e desenvolvimento do Campeonato das Profissões bem como a participação de Portugal no âmbito das competições internacionais.**



Novembro de 2011



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP  
DEPARTAMENTO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

## Ficha técnica:

### **Título**

SkillsPortugal  
Regulamento do Campeonato das Profissões

### **Concepção e Edição**

Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P.  
Departamento de Formação Profissional  
R. de Xabregas, 52  
1900-003 Lisboa  
Tel: (+351) 21 861 41 00  
WebSite: [www.iefp.pt](http://www.iefp.pt)

### **Equipa Técnica - Concepção**

Carlos Fonseca ([carlos.fonseca@iefp.pt](mailto:carlos.fonseca@iefp.pt))  
Carlos Diogo ([carlosdiogo.pt@gmail.com](mailto:carlosdiogo.pt@gmail.com))

### **Coordenação Geral**

Comissão Organizadora

### **Aprovação**

Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P.

Palavras com aplicação em género devem aplicar-se automaticamente também ao outro



## SKILLSPORTUGAL - CAMPEONATO DAS PROFISSÕES

### REGULAMENTO GERAL

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

##### ARTIGO 1.º

##### **[Âmbito e Objecto do Presente Regulamento]**

#### 1. Âmbito

O conceito do Campeonato das Profissões remonta ao ano de 1950, quando se disputou, em Madrid, o primeiro Campeonato Internacional das Profissões, entre Portugal e Espanha, no qual participaram 24 concorrentes, 12 de cada país, distribuídos por 12 profissões.

A consolidação desta iniciativa conduziu, ainda na década de cinquenta, à criação de uma organização específica, actualmente designada por *WorldSkills International* ([www.worldskills.org](http://www.worldskills.org)). Nas duas primeiras décadas o seu crescimento foi paulatino, assumindo, essencialmente, uma dimensão europeia. A partir de 1967, o número de países concorrentes começou a crescer e a expandir-se pelos restantes continentes, envolvendo actualmente 54 membros.

Em complemento a esta organização mundial, foi criada em 2007 a *European Skills Promotion Organization*, actualmente designada de *WorldSkills Europe* ([www.euroskills.org](http://www.euroskills.org)), que conta com a representação de 27 países europeus, e cuja primeira competição decorreu em Setembro de 2008, na Holanda, na cidade de Roterdão.

Portugal, através do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. (IEFP), é membro fundador da *WorldSkills International* e da *WorldSkills Europe*, estando representado nos Comités Estratégicos e Técnicos das referidas organizações.

Por estes factos, cabe ao IEFP (sob a marca SkillsPortugal) a promoção, organização e realização de todas as actividades relacionadas com o Campeonato das Profissões.

#### 2. Objecto

O presente regulamento é aplicável ao campeonato das profissões e estabelece:

- A. Os objectivos do Campeonato;
- B. As Fases do Campeonato;
- C. A Entidade Organizadora (Promoção, Organização e Realização);
- D. A Comissão Organizadora do Campeonato (Constituição e Responsabilidades);
- E. Instrumentos de Suporte ao Campeonato das Profissões;
- F. Os Concorrentes (Seleção, Direitos e Obrigações);
- G. Os Júris (Seleção e Responsabilidades);
- H. Os Chefes de Oficina (Nomeação e Responsabilidades);
- I. As Competições Internacionais (Profissões e Seleção dos Concorrentes);
- J. Os custos de Participação;
- K. As Disposições Finais.



## A. OBJECTIVOS DO CAMPEONATO DAS PROFISSÕES

### ARTIGO 2.º

1. O Campeonato das profissões é um encontro onde jovens qualificados têm a oportunidade de competir entre si, numa diversidade de profissões, através da realização de um produto, bem ou serviço, com valor no mercado de trabalho, avaliado através de um conjunto de peritos altamente qualificados.
2. Com a realização do campeonato das profissões, pretende-se:
  - a) Estimular os jovens para a obtenção de uma qualificação profissional e para a manutenção do gosto pelo trabalho, numa lógica que favoreça a formação ao longo da vida, tendo em vista a sua realização socioprofissional;
  - b) Valorizar o estatuto social das profissões e da formação profissional, favorecendo o reconhecimento das vias profissionalizantes como alternativas de sucesso para a inserção na vida activa;
  - c) Proporcionar o aperfeiçoamento de métodos e técnicas de organização e de execução do trabalho, através do desenvolvimento dos valores da qualidade, da criatividade, da autonomia e do trabalho em equipa;
  - d) Dinamizar o intercâmbio científico e tecnológico, mas também social e cultural, entre os jovens, técnicos de formação e restantes participantes;
  - e) Contribuir para o debate e reflexão sobre as diferentes vias de acesso à qualificação profissional e consequente interacção entre o ensino profissional, ensino tecnológico e a formação profissional;
  - f) Sensibilizar os jovens, famílias, empresários e população activa em geral (empregados ou desempregados) para a importância da formação como factor de aprendizagem ao longo da vida, de desenvolvimento pessoal, de promoção da inovação, de crescimento económico e coesão social;
  - g) Seleccionar os melhores candidatos nacionais das profissões em competição, visando a representação de Portugal em competições internacionais da *WorldSkills International* (WSI) e da *EuroSkills* (WSE).

## B. FASES DO CAMPEONATO DAS PROFISSÕES

### ARTIGO 3.º

1. O campeonato das profissões desenvolve-se num ciclo plurianual, em quatro fases distintas:
  - a) Fase de Selecção regional (visa apurar o representante de cada delegação/região no âmbito de cada profissão, para o campeonato nacional);
  - b) Fase Nacional - Campeonato Nacional das Profissões (visa apurar, no âmbito de cada profissão, o campeão nacional e o representante nacional nas competições internacionais);
  - c) Fase Europeia - Campeonato Europeu das Profissões (EuroSkills);
  - d) Fase Mundial - Campeonato do Mundo das profissões (WorldSkills).
2. A fase de regional visa o apuramento dos concorrentes para a fase nacional, a partir da qual são seleccionados os concorrentes para a fase europeia do *EuroSkills* e para a fase mundial do *WorldSkills*.



### C. PROMOÇÃO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DO CAMPEONATO

#### ARTIGO 4.º

1. Enquanto representante de Portugal na *WorldSkills International* e na *WorldSkills Europe*, a promoção, organização e realização do Campeonato das Profissões é da competência do Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP IP), adiante designada de “entidade organizadora”.
2. A metodologia e o orçamento associado à promoção, organização e desenvolvimento das fases regional e nacional, assim como a participação nas fases internacionais, são aprovados pelo Conselho Directivo do IEFP IP, sob proposta da Comissão Organizadora.
3. Enquanto entidade organizadora, o IEFP IP, é responsável:
  - a) Pelo planeamento, nas suas diversas fases, de todas as actividades relacionadas com o Campeonato das Profissões (Promoção, Organização e Realização), tendo em vista a consecução dos objectivos definidos no artigo 2.º;
  - b) Pela nomeação de uma Comissão Organizadora, integrando, de entre outros, representantes técnicos regionais, visando, desta forma, descentralizar e promover a abertura e envolvimento do universo dos operadores de formação e empresas ao Campeonato das Profissões;
  - c) Pela afectação (em parceria com operadores de formação, empresas e demais entidades participantes) dos recursos humanos, materiais, técnicos e logísticos necessários ao Campeonato das Profissões;
  - d) Pela representação de Portugal nos organismos internacionais que tutelam o Campeonato da Europa das Profissões (EuroSkills) e o Campeonato do Mundo das Profissões (WorldSkills) e pela coordenação da participação da selecção nacional nestes campeonatos internacionais.

### D. A COMISSÃO ORGANIZADORA

#### ARTIGO 5.º (Constituição)

1. O IEFP, na qualidade de entidade organizadora, nomeia no início de cada ciclo uma Comissão Organizadora, constituída por:
  - 1 Delegado Oficial de Portugal na *WorldSkills/EuroSkills*;
  - 1 Delegado Técnico de Portugal na *WorldSkills/EuroSkills*;
  - 1 Representante do Gabinete de Comunicação do IEFP;
  - 5 Representantes Técnicos Regionais do IEFP, oriundos de cada uma das Delegações Regionais;
  - 2 Representantes Técnicos Regionais, representantes de cada uma das Regiões Autónomas;
  - 1 Chefe da equipa dos concorrentes presentes nos Campeonatos Internacionais.
2. Integra, ainda, esta Comissão, o Director da unidade orgânica a nível central responsável pela Formação Profissional do IEFP, e outros dirigentes e/ou técnicos que sejam convidados pelo Delegado Oficial.



3. A Comissão Organizadora do Campeonato das Profissões mantém-se permanentemente em funções, sendo a substituição dos seus elementos efectuada por solicitação expressa da unidade orgânica ou organismo nela representado.

#### **ARTIGO 6.º** **[Responsabilidades]**

1. A Comissão Organizadora tem como responsabilidade a operacionalização do plano de actividades aprovado para as diversas fases do Campeonato das Profissões, nos termos preconizados no n.2 do artigo 4.º.
2. A Comissão Organizadora, para além de funções associadas à organização, assume, no decurso do campeonato, a coordenação técnica do seu desenvolvimento, sob a designação de “Comité Técnico”.
3. A Comissão Organizadora tem, ainda, como responsabilidades, desenvolver os seguintes instrumentos de suporte à organização e desenvolvimento do Campeonato das Profissões:
  - a) Lista de Profissões a concurso;
  - b) Planeamento da Competição;
  - c) Regras da Competição;
  - d) Prescrições de Segurança Ocupacional;
  - e) Descrições Técnicas e as listas de Infra-estruturas;
  - f) Elenco da Equipa Técnica de Gestão da Profissão - Presidente de Júri e de Chefe de Oficina;
  - g) Provas de Suporte ao Campeonato.
4. A coordenação dos trabalhos da Comissão Organizadora do Campeonato das Profissões é assegurada pelo Delegado Técnico em estreita articulação com o Delegado Oficial.
5. O Delegado Oficial e o Delegado Técnico de Portugal na *WorldSkills* e *EuroSkills* representam Portugal nas Assembleias-Gerais, Comités Estratégicos e Comités Técnicos das referidas organizações internacionais.

### **E. INSTRUMENTOS DE SUPORTE**

#### **ARTIGO 7.º** **[Profissões a Concurso]**

1. A Lista de Profissões a concurso nas fases regional e nacional é definida pela Comissão Organizadora no início de cada ciclo, tendo em consideração:
  - a) a oferta formativa existente no âmbito do Catálogo Nacional de Qualificações;
  - b) a lista de profissões elegíveis internacionalmente, no âmbito do *EuroSkills* e da *WorldSkills*;
  - c) a existência de condições técnicas e logísticas adequadas no local onde decorre o campeonato.
2. Para o Campeonato Nacional, em função da avaliação do n.º de inscritos na fase de apuramento regional, terão lugar as competições nas profissões com um mínimo de 4 concorrentes.



3. No sentido de viabilizar a promoção de profissões consideradas estratégicas para formação profissional, a Comissão Organizadora poderá, excepcionalmente, viabilizar competições em que não seja possível respeitar o previsto nas alíneas a) e b) do n.º 1 e do n.º 2.

### **ARTIGO 8.º** **(Planeamento da Competição)**

1. No planeamento da Fase de Selecção Regional, tem-se em consideração o seguinte:
  - a) Decorre em todas as Delegações Regionais e Regiões Autónomas do País, de acordo com metodologia aprovada para o ciclo em questão, conforme preconizado no ponto 2. do artigo 4.º deste Regulamento;
  - b) Existindo necessidades de selecção, as provas, da responsabilidade de cada delegação/região, terão uma duração compreendida entre as 7 e as 18 horas;
  - c) Quando o n.º de concorrentes inscritos for superior à real capacidade técnica instalada para o desenvolvimento da prova, será efectuada uma selecção considerando: i) a aceitação de, apenas, um inscrito por organização que pretenda participar; ii) a apresentação, pelo proponente da inscrição, de uma proposta, devidamente fundamentada, que se consubstancie num projecto vencedor; iii) data de entrada da inscrição;
  - d) A entidade organizadora poderá criar um *package* de participação, a ser pago pelas entidades proponentes, para cobertura de despesas logísticas relacionadas com a estadia, transporte e alimentação no decurso da fase de selecção regional.
2. No estabelecimento do planeamento da competição para a Fase Nacional, deve ter-se em consideração o seguinte:
  - a) Decorre em local com as condições técnicas para o efeito, de acordo com metodologia aprovada para o ciclo em questão, conforme preconizado no ponto 2. do artigo 4.º deste Regulamento;
  - b) São directamente apurados para a fase nacional os concorrentes identificados por cada delegação/região em resultado da fase de apuramento regional;
  - c) A duração das provas obedece às seguintes condições:
    - as provas têm a duração compreendida entre as 18 e as 22 horas, distribuídas por um período de 4 dias;
    - o período de trabalho efectivo diário das provas não deve exceder as 7 horas.
  - d) São previstos períodos para as actividades de preparação da competição, cerimónias de abertura e de encerramento, seminários bem como programa social para os participantes.
3. A entidade organizadora poderá criar um *package* de participação, a ser pago pelas entidades participantes, para cobertura de despesas logísticas relacionadas com a estadia, transporte e alimentação no decurso do campeonato nacional.

### **ARTIGO 9.º** **(Acesso aos locais das provas e recolha de imagens)**

1. Para observação das provas, pelos visitantes, serão definidos períodos de tempo e espaços de circulação próprios para o efeito.



2. O acesso interno aos locais das provas é permitido aos concorrentes, jurados, chefes de oficina, chefes de equipa e elementos do Comité Técnico. Qualquer outro elemento poderá ter acesso ao local da prova, apenas, sob aprovação do Presidente de Júri.
3. A recolha de imagens de uma forma continuada só é permitida quando não colocar em causa o normal desenvolvimento das provas, e desde que seja do conhecimento e anuência de cada júri e respectivo concorrente.
4. Os trabalhos realizados pelos concorrentes não podem ser desviados do local das provas por elementos estranhos à organização, ficando, no final, propriedade da entidade organizadora.

#### **ARTIGO 10.º** **[Classificações]**

1. Após a avaliação das provas será elaborada a classificação final, tendo em consideração o seguinte:
  - a) A escala de avaliação será de 0 a 100 pontos;
  - b) Só poderá ser atribuída uma classificação correspondente ao 1º lugar do pódio a concorrentes que obtenham pontuação igual ou superior a 80 pontos;
  - c) Só poderá ser atribuída uma classificação correspondente ao 2º lugar do pódio a concorrentes com classificação igual ou superior a 70 pontos;
  - d) Só poderá ser atribuída a classificação correspondente ao 3º lugar do pódio a concorrentes que obtenham pontuação igual ou superior a 55 pontos;
  - e) Não poderão ser atribuídas classificações “ex-aequo” para o 1º lugar.

#### **ARTIGO 11.º** **[Regras da Competição]**

1. O Campeonato das Profissões desenvolve-se de acordo com o Regulamento das Regras de Competição aprovado pela Comissão Organizadora no início de cada ciclo do campeonato.
2. O Regulamento das Regras da Competição considera as regras internacionalmente estabelecidas no âmbito do *EuroSkills* e do *WorldSkills* e define:
  - a) A organização e formatos da competição;
  - b) Os requisitos específicos de segurança ocupacional;
  - c) As funções e responsabilidades específicas dos participantes;
  - d) Os procedimentos de gestão da competição;
  - e) Os descritivos técnicos, listas de infra-estruturas e provas;
  - f) A avaliação, classificação e atribuição de medalhas;
  - g) Os procedimentos a aplicar na resolução de conflitos.



**ARTIGO 12.º**  
**[Regulamento de Segurança Ocupacional]**

1. O Campeonato das Profissões rege-se, igualmente, por um Regulamento de Segurança Ocupacional, aprovado pela Comissão Organizadora no início de cada ciclo do campeonato, visando o desenvolvimento de um campeonato assente numa cultura de segurança.
2. O Regulamento de Segurança Ocupacional desenvolve-se na base da legislação nacional, regulamentos e boas práticas existentes no domínio da segurança, higiene e saúde no trabalho e define:
  - a) A política de segurança, as responsabilidades e seguro;
  - b) Os procedimentos gerais de segurança na organização do campeonato, os equipamentos de protecção individual, as autorizações de trabalho especiais no âmbito de actividades de risco e as notificações de segurança por profissão a considerar no desenvolvimento do campeonato;
  - c) A constituição e as responsabilidades da Comissão de Segurança Ocupacional responsável pela monitorização e prevenção de incidentes/acidentes de trabalho.

**ARTIGO 13.º**  
**[Descrições Técnicas da Competição]**

1. A Comissão Organizadora faculta, no início de cada ciclo do Campeonato das Profissões, uma Descrição Técnica da Competição, por profissão, desenvolvida nos termos estabelecidos pelas prescrições internacionais da *WorldSkills*.
2. A Descrição Técnica da Profissão integra:
  - a) A descrição-geral da profissão;
  - b) A metodologia de concepção da prova;
  - c) Os critérios de avaliação;
  - d) Os requisitos específicos de segurança e higiene no trabalho;
  - e) A gestão específica da competição/prova;
  - f) Infra-estruturas e equipamentos de suporte ao desenvolvimento da competição;
  - g) O layout-tipo da competição e as actividades de promoção da profissão.

**ARTIGO 14.º**  
**[Elenco da Equipa de Gestão Técnica da Profissão]**

1. A Comissão Organizadora nomeia, para cada profissão, uma Equipa de Assessoria Técnica integrando um jurado que assume funções de Presidente de Júri e um Chefe de Oficina responsável pela organização do espaço.
2. O Presidente de Júri, sempre que possível em articulação com outros jurados da profissão, é responsável por assessorar tecnicamente a Comissão Organizadora na relação com as entidades patrocinadoras, actualização das Prescrições Técnicas e Listas de Infra-estruturas, elaboração da prova, apoio ao chefe de oficina e, ainda, na gestão da equipa de jurados.



3. O Chefe de Oficina, em estreita articulação com o Presidente de Júri, é responsável pela aquisição dos materiais e equipamentos previstos nas infra-estruturas e pela montagem, manutenção e desmontagem do espaço da competição.
4. O Presidente de Júri reporta directamente ao Delegado Técnico de Portugal na *WorldSkills*.

## F. OS CONCORRENTES

### ARTIGO 15.º

#### (Elegibilidade dos concorrentes)

1. Como regra geral, podem ser concorrentes ao Campeonato das Profissões os jovens que tenham completado 17 anos no ano da inscrição e não tenham mais de 22 anos, até 31 de Dezembro do ano em que se realiza o Campeonato Internacional da *WorldSkills*.
2. Tendo em consideração a diferença entre a idade limite de participação no âmbito da *WorldSkills* (22 anos a 31 de Dezembro do ano de realização do campeonato) e do *EuroSkills* (25 anos a 31 de Dezembro do ano de realização do campeonato), sob proposta do Representante Técnico Regional, a Comissão Organizadora poderá sancionar excepções à idade limite definida no ponto anterior.
3. O sancionamento à excepção referida no ponto anterior será validado pela Comissão Organizadora, considerando os casos em que se perspetive uma representação internacional de excelência, apoiada, nomeadamente na experiência e resultado(s) em eventos anteriores.
4. Podem inscrever-se concorrentes em representação de Empresas, Escolas, Centros de Formação Profissional ou outras entidades formadoras e em nome individual (auto-propostos).
5. Não podem ser concorrentes, os jovens que:
  - a) Tenham já representado Portugal em competições internacionais do *EuroSkills* e do *WorldSkills*;
  - b) Tenham abandonado a participação em edições anteriores dos campeonatos sem motivo justificado;
  - c) Tenham sido expulsos em edições anteriores.
6. Para as excepções referidas no ponto 2., não se aplica a alínea a) do artigo 5.

### ARTIGO 16.º

#### (Direitos dos concorrentes)

1. No decorrer dos campeonatos, os concorrentes têm direito:
  - a) A alimentação, alojamento e transporte entre os locais de competição e de estadia;
  - b) A igualdade de tratamento na realização das provas;
  - c) Aos recursos técnicos, físicos e humanos necessários à elaboração das provas;
  - d) A um período de explicitação do projecto e à adaptação ao seu posto de trabalho, antes do início das provas;



- e) Apresentação de reclamações, devidamente fundamentadas, ao respectivo júri, até uma hora após a conclusão da prova;
- f) A medalha e diploma, no caso dos concorrentes com direito ao pódio, e certificado de participação para os restantes.

**ARTIGO 17.º**  
**[Obrigações dos concorrentes]**

1. Constituem obrigações gerais e específicas dos concorrentes:
  - a) Deter seguro de acidentes pessoais abrangendo a participação no campeonato, incluindo o período relativo às viagens de ida e volta desde a residência até ao local do campeonato. Este seguro é uma responsabilidade individual dos concorrentes e/ou da entidade de suporte;
  - b) Fazer-se acompanhar do seu documento oficial de identificação, da sua caixa de ferramentas individual e de equipamento de trabalho adequado;
  - c) Respeitar e tratar com civismo os chefes de equipa, os elementos do júri, os outros concorrentes, membros da Comissão Organizadora e demais pessoas com quem se relacionem durante e por causa do campeonato;
  - d) Cumprir as directivas emanadas pelo júri e pela Comissão Organizadora;
  - e) Zelar pela boa conservação das instalações, equipamentos e materiais, responsabilizando-se por qualquer prejuízo ocasionado voluntariamente ou por negligência;
  - f) Utilizar o fato de trabalho e o equipamento de protecção individual adequados à natureza das provas e cumprir, com rigor, as normas de segurança e higiene de trabalho aplicáveis às respectivas profissões, indicadas pela entidade organizadora e prescritas do Regulamento de Segurança Ocupacional;
  - g) Conhecer e cumprir o presente Regulamento e demais normativos relacionados com o Campeonato das Profissões.
2. Não é permitido aos concorrentes, durante o período de realização do campeonato, incluindo a permanência nos locais de alojamento:
  - a) Serem portadores ou consumirem bebidas alcoólicas, estupefacientes ou outras drogas;
  - b) Apresentarem-se em estado de embriaguez ou em situação que denote consumo de drogas;
  - c) Praticarem jogos de azar ou fortuna;
  - d) Ausentarem-se do local de realização das provas sem autorização do júri.
3. A desistência do concorrente é considerada um acontecimento excepcional e implica o regresso imediato do concorrente ao seu local de origem.

**ARTIGO 18.º**  
**[Coordenação dos concorrentes]**

1. A coordenação de todos os aspectos logísticos relacionados com a participação dos concorrentes compete aos Chefes de Equipa.



2. Os Chefes de Equipa são os responsáveis directos pelos concorrentes durante todo o período do campeonato, incluindo as deslocações, tendo a responsabilidade de liderar e informar todos os concorrentes no que respeita à logística, assim como, informar a Comissão Organizadora de qualquer problema relacionado com a competição, nomeadamente, alojamento, transporte, alimentação, comportamento individual ou do grupo, ou necessidade de assistência médica.
3. No decurso da competição os Chefes de Equipa têm acesso ilimitado aos espaços de competição e aos concorrentes, e devem ser informados imediatamente de qualquer problema de saúde ou acidente, envolvendo qualquer elemento da sua equipa.
4. A nomeação dos Chefes de Equipa é uma responsabilidade do Representante Técnico Regional e, por princípio, existirá um Chefe de Equipa por cada 18 concorrentes.
5. Será nomeado, no âmbito da Comissão Organizadora, um elemento que assegurará a articulação entre os Chefes de Equipa e a respectiva Comissão.

## **G. OS JÚRIS**

### **ARTIGO 19.º**

#### **(Constituição e perfil da equipa de jurados)**

1. Cada profissão tem associado um colectivo de júri, formado por um mínimo de 3 elementos e um máximo correspondente a um elemento por cada Delegação/Região que apresente concorrente(s), no caso do Campeonato Nacional.
2. Na Fase de apuramento regional, a coordenação da actuação do júri é da responsabilidade directa do respectivo Representante Técnico Regional.
3. No Campeonato Nacional e fase internacional, a coordenação da actuação dos júris é da responsabilidade directa do Delegado Técnico.
4. A actuação do elenco de jurados, numa determinada profissão, é coordenada por um Presidente de Júri, nomeado pela Comissão Organizadora, conforme descrito no n.º 1 do artigo 14.º.
5. Na selecção dos jurados para o campeonato nacional das profissões, as entidades proponentes devem ter em consideração o seguinte perfil:
  - a) Formadores, professores ou outros profissionais inseridos no mercado de trabalho;
  - b) Conhecimento e experiência teórico-prática aprofundada, no âmbito da sua profissão;
  - c) Capacidade de comunicação, liderança, trabalho em equipa, negociação e gestão de conflitos;
  - d) Competência pessoal e social, nomeadamente, integridade, objectividade, justiça, espírito de cooperação, disponibilidade para aceitar, cumprir e fazer cumprir as regras da competição.



## **ARTIGO 20.º**

### **[Responsabilidades da equipa de jurados]**

1. Os Jurados devem, obrigatoriamente, fazer-se acompanhar, na competição, do Descritivo Técnico da sua profissão e do Regulamento e das Regras da Competição.
2. No caso das provas com divulgação pública, não lhes é permitido passar qualquer informação sobre a prova, em quaisquer circunstâncias, a qualquer concorrente ou outra pessoa, interna ou externa à competição, até que a mesma seja divulgada, oficialmente, através do secretariado da entidade organizadora.
3. Nos casos de provas com detecção de avarias ou características similares, as provas não serão públicas, pelo que os jurados estão impedidos de divulgar o seu conteúdo.
4. Todos os Jurados estão obrigados ao preenchimento, total, de uma ficha de Identificação.
5. À equipa de jurados de cada profissão compete, sob coordenação do Presidente de Júri, no âmbito do campeonato nacional:
  - a) Antes da competição, colaborar com o “Presidente de Júri” na preparação dos detalhes finais da prova ou da sua avaliação, assim como na alteração de 30% nas provas divulgadas;
  - b) Avaliar as provas de forma objectiva e justa, seguindo as instruções previstas no Descritivo Técnico e na Prova, sob a orientação do “Presidente de Júri”;
  - c) A comunicação ou colaboração entre Jurados e Concorrentes só é possível nas alturas previstas para o efeito, designadamente no início e final dos períodos diários de competição;
  - d) Responsabilizar-se pelo preenchimento correcto de todos os documentos da Competição e pela actualização da Descrição Técnica para a próxima competição;
  - e) Cumprir e assegurar o cumprimento das normas de segurança específicas da sua profissão, certificando-se que todos os concorrentes estão conscientes dos Regulamentos e Normas de Segurança, assim como de qualquer outra regulamentação específica para a sua profissão;
  - f) No final da competição, os Jurados não estão autorizados a deixar o local de competição antes de terminada a avaliação, elaborar e assinar a acta e entregar toda a documentação no Secretariado da Competição.
6. O júri deve actuar de forma transparente e imparcial, evitando a desistência dos concorrentes.
7. O elemento de júri que adopte posturas não profissionais ou desonestas, nomeadamente através da participação, activa ou passiva, em processos fraudulentos, será imediatamente afastado da competição e será impedido de participar em futuras edições dos Campeonatos.

## **H. OS CHEFES DE OFICINA**

### **ARTIGO 21.º**

#### **[Nomeação e responsabilidades]**

1. Cada profissão, ou conjunto de profissões afins, terá um Chefe de Oficina responsável por garantir o desenvolvimento adequado das provas, nomeadamente no que se refere à preparação dos espaços, materiais de consumo, preparo, ferramentas e equipamentos.



2. Os chefes de oficina são nomeados pela organização e, como tal, são elementos integrantes da equipa organizadora do campeonato.
3. No decurso da competição, o Chefe de Oficina apoia a equipa de jurados, e o seu relacionamento com os concorrentes é neutro, não podendo participar, de forma alguma, nas questões técnicas do júri, relacionadas com a prova e/ou avaliações dos concorrentes.

## I. AS COMPETIÇÕES INTERNACIONAIS

### ARTIGO 22.º

#### [Considerações Gerais]

1. Após o Campeonato Nacional, a Comissão Organizadora, em função da prestação dos concorrentes, emitirá parecer quanto às profissões que estarão presentes nas Competições Internacionais, europeu (EuroSkills) e mundial (WorldSkills), para efeitos de aprovação pelo Conselho Directivo do IEFP.

### ARTIGO 23.º

#### [Seleção dos Concorrentes]

1. A presença de uma profissão nos campeonatos internacionais faz-se, cumulativamente, através:
  - a) Do primeiro classificado do Campeonato Nacional, desde que tenha obtido uma pontuação superior a 80 pontos (na escala de 0 a 100);
  - b) Da apresentação, pela entidade proponente, de um projecto assente num plano de preparação específico do concorrente, condizente com os objectivos de participação, definidos pela Comissão Organizadora;
2. Na impossibilidade do primeiro classificado poder assegurar a representação de Portugal a nível internacional no campeonato do *EuroSkills* e/ou da *WorldSkills*, será(ão) seleccionado(s) o(s) 2.º classificado(s). Neste quadro, caso se verifique um “*ex-aequo*” no Campeonato Nacional, ambos serão sujeitos a um plano de preparação específico e submetidos, posteriormente, a uma prova de desempenho, tendo em vista a selecção do melhor concorrente.
3. Nas profissões em que Portugal tenha jurados eleitos a nível internacional com cargos de gestão na competição (*Skill Management Team*), quando não seja possível o cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 1, a Comissão Organizadora poderá aceitar a proposta de participação de concorrentes, condicionado à existência de um projecto credível e devidamente sustentado num reforço do plano de preparação do concorrente previsto na alínea b) do n.º 1.
4. A Comissão Organizadora poderá propor a participação em profissões que não estando representadas no Campeonato Nacional, sejam consideradas estratégicas para a transferência de *know-how* para o SkillsPortugal e para a formação profissional. Essa participação poerá efectuar-se através da presença de um jurado com ou sem concorrente.



**ARTIGO 24.º**  
**[Seleção dos jurados]**

1. A identificação do elenco dos jurados internacionais é aprovada pela Comissão Organizadora, sob proposta do Delegado Técnico, tendo, preferencialmente, em consideração os seguintes factores:
  - a) Ter participado como conceptor de prova e membro de júri nas fases Regionais e Nacionais, imediatamente anteriores ao Campeonato Internacional em causa, preferencialmente, na qualidade de presidente de júri;
  - b) Dominar fluentemente a língua Inglesa (falada e escrita), como condição obrigatória;
  - c) Ter o apoio da sua entidade empregadora (se for o caso) e disponibilidade para implementar um Plano de Preparação que potencie a obtenção de um resultado condizente com os objectivos definidos pela Comissão Organizadora;
  - d) Ter participado, preferencialmente, em anteriores edições das competições internacionais;
  - e) Ter obtido aprovação na formação específica a desenvolver pelo IEFP e na formação *on-line* promovida pelas organizações internacionais, como condição obrigatória.
2. Integram automaticamente a selecção de jurados internacionais, aqueles que, em representação de Portugal, foram eleitos na edição anterior do campeonato internacional, para integrarem o *Skill Management Team*, na qualidade de *Chief Expert* ou *Deputy Chief Expert*, assim com, para assumirem funções com responsabilidades especiais (*ESR - Expert with Special Responsibility*).
3. Os jurados internacionais serão responsáveis pela gestão do plano de preparação técnico específico do concorrente e pelo seu acompanhamento no período de preparação e de competição, e contratualizarão com a entidade organizadora, sob compromisso de honra, o cumprimento das regras de competição internacionalmente estabelecidas.

**J. OS CUSTOS DE PARTICIPAÇÃO**

**ARTIGO 25.º**  
**[Fase Regional]**

1. Os custos associados à presença na fase de apuramento regional é uma responsabilidade da entidade de origem do concorrente, devendo assegurar todas as despesas de transporte para o local da prova, assim como, se necessário, alojamento, alimentação e materiais de consumo.
2. À entidade organizadora cabe providenciar os meios humanos e técnicos, designadamente, a prova, o júri de avaliação, chefe de oficina, infra-estruturas, equipamentos e materiais necessários à realização da prova.

**ARTIGO 26.º**  
**[Fase Nacional]**

1. Para o Campeonato Nacional das Profissões, a entidade organizadora poderá criar um package de participação, incluindo estadia, alimentação e transporte (hotel - competição - hotel), cujo pagamento é da responsabilidade da entidade de origem do concorrente e do jurado.



2. À entidade organizadora cabe providenciar os meios humanos, técnicos e logísticos associados à organização e realização do campeonato, as provas, os chefes de oficina, as infra-estruturas, os equipamentos e materiais necessários, a promoção e divulgação do campeonato, certificação dos participantes, assim como, de todos os eventos paralelos associados, designadamente cerimónias de abertura, encerramento, seminários.

#### **ARTIGO 27.º**

##### **(Fase Internacional – EuroSkills e WorldSkills)**

1. O custo de participação no *EuroSkills* e *WorldSkills* é uma responsabilidade da entidade participante, a qual deverá assegurar a preparação técnica específica do concorrente e o pagamento da deslocação e do *package* de participação, definido pela entidade internacional responsável pela organização do campeonato.
2. Ao IEFP, na qualidade de entidade responsável por esta representação nas instâncias internacionais, cabe assegurar os custos relacionados com os elementos da organização, participantes oriundos da sua rede de centros, articulação com os comités técnicos e oficiais da instituição internacional, o pagamento das quotas de associado, a organização e gestão logísticas da selecção nacional, a preparação/formação dos intervenientes, o transporte das caixas de ferramenta.
3. No início de cada ciclo, dando cumprimento no disposto no artigo 5.º deste Regulamento, a Comissão Organizadora sinalizará os custos de tais participações, com base na informação emitida pelas organizações internacionais.

#### **K. DISPOSIÇÕES FINAIS**

##### **ARTIGO 28.º**

##### **(Disposições finais)**

1. As dúvidas e omissões surgidas com a aplicação do presente Regulamento serão apresentadas, debatidas e decididas pela Comissão Organizadora.

##### **ARTIGO 29.º**

##### **(Actualização)**

1. Este Regulamento será actualizado sempre que se mostre necessário para o adequar às prescrições internacionalmente estabelecidas ou a novas condições organizacionais.